



CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.072, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PECUÁRIA NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária com o objetivo de coordenar ações estratégicas desde a produção até a comercialização, com a finalidade de desenvolver o setor de forma moderna, sustentável e competitiva, além de fomentar e incentivar a pecuária no município.

Parágrafo único. Considera-se Pecuária uma atividade econômica voltada para a criação de animais cuja história está ligada aos primórdios do planeta, quando os seres humanos domesticaram os animais, principalmente para facilitar a obtenção de alimentos e insumos.

Art. 2º O programa será construído com apoio de uma rede de gestão compartilhada, das quais participam entidades privadas, públicas dos governos municipal, estadual e federal, que desenvolvem programas, projetos e ações no âmbito da pecuária e que possam contribuir com pesquisas ou outras experiências para fortalecimento da atividade.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo à Pecuária:

I - contribuir para a estruturação e fortalecimento da cadeia produtiva da pecuária em nível local e regional;

II - aumentar a produção e a rentabilidade dos empreendimentos;

III - contribuir para a geração de trabalho e renda na atividade;

IV - promover a inclusão competitiva no mercado;

V - melhorar a organização social;

VI - difundir novas tecnologias com a adoção de técnicas de reprodução animal e uso de genética, incentivo às Boas Práticas Agropecuárias (sanidade de rebanho, manejo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

IV - recursos captados provenientes de empréstimos, convênios, acordos, doações, emendas e contribuições de instituições de caráter privado ou oficial;

V - receita oriunda de contrapartidas dos produtores em relação aos benefícios do Programa Municipal de Incentivo à Pecuária.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.


Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.


BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos